



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado a partir de requerimento formulado pela Associação dos Técnicos Jurídicos - ATJ, pela Associação Catarinense dos Aposentados e Pensionistas do Judiciário e Extrajudicial - ACAPEJE, pela Associação dos Analistas Jurídicos - AESC, pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores - SINDOJUS e pela Associação Catarinense dos Oficiais da Infância e Juventude - ACOIJ, por meio do qual solicitam a *"implementação da data-base do ano de 2021, bem como a retomada da implementação dos demais benefícios, inclusive, o aumento do percentual da GD - Gratificação de Diligências para a categoria dos Oficiais de Infância e Juventude e Oficiais de Justiça e do auxílio médico social dos aposentados"* (documento 5747004).

Publicadas as resoluções que implementaram as recomposições dos valores referentes ao "auxílio-creche" (documento 5988623) e ao "auxílio-alimentação" (documento 5991716), assim como a resolução que fixou o percentual referente à data-base dos vencimentos dos servidores (documento 6028022), o presente feito retomou a sua tramitação para análise de outro item que integra o pleito inaugural, qual seja, a recomposição do subsídio de assistência médico-social pago aos magistrados e servidores inativos.

Por brevidade, e por considerar que a proposta de recomposição do subsídio de assistência médico-social é conveniente aos interesses da Administração; que a proposta apresentada pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF permitirá que futuras recomposições sigam a mesma sorte da atualização dos vencimentos dos servidores ativos; e que há disponibilidade orçamentária e financeira para a efetivação da despesa neste e nos próximos dois exercícios, acolho o parecer subscrito pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Rafael Sandi, por seus próprios fundamentos e, como consequência, acolho o pleito de recomposição do subsídio de assistência médico-social pago aos magistrados e servidores inativos, com o pagamento do novo valor de forma retroativa a partir de janeiro de 2022, assim como pela aprovação da minuta de resolução materializada no documento 6083701.

Ao Cartório da Presidência para que cientifique as entidades que subscrevem os requerimentos 5747004 e 6085590 e a Associação dos Magistrados Catarinenses - AMC.

Em trâmite colaborativo, à Secretaria Técnica de Elaboração Normativa para os ajustes finais de redação da minuta 6083701.

Após, voltem conclusos para assinatura e publicação do referido ato normativo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Joao Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 07/02/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6087149** e o código CRC **020D6778**.
